

REGULAMENTO DO EXAME DE ESTADO

Preâmbulo

A Escola Superior de Ciências Náuticas, abreviadamente designada por Escola Náutica, é uma instituição de Ensino Superior (IES) vocacionada à formação de oficiais para a Marinha Mercante. Rege-se por normas específicas, nomeadamente, a Convenção STCW 78 e emendas, bem como pelos dispositivos reguladores do Ensino Superior, em vigor no país.

À luz dos dispositivos reguladores das IES, a Escola Náutica aprovou o Quadro Curricular dos Cursos de Graduação, que institui como formas de culminação dos estudos: a monografia, o relatório de estágio e o exame de estado.

O presente regulamento estabelece os procedimentos para realização do Exame de Estado na Escola Náutica.



Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer os procedimentos para realização dos Exames de Estados na Escola Náutica.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes da Escola Náutica que tenham concluído com sucesso todas as disciplinas curriculares do curso frequentado.

Artigo 3

(Definição)

O Exame de Estado é uma forma de culminação dos estudos para a obtenção do grau académico de Licenciatura, que se realiza mediante a apresentação e arguição a questões sobre um determinado tema (trabalho), previamente preparado pelo estudante e aprovado por um júri seleccionando para o efeito.

Artigo 4

(Objectivos do Exame de Estado)

1. Os objectivos do Exame de Estado são:
 - a) Articular os saberes científicos gerais, específicos e didáticos;
 - b) Analisar científica e criticamente questões técnicas, tecnológicas ou, ainda, laborais, devendo, as mesmas, estarem intrinsecamente ligadas ao curso frequentado;
 - c) Articular a informação teórica com a sua transposição para a análise de casos concretos;
 - d) Fazer o uso das fontes de informação mais relevantes, actuais e verificáveis, bem como a sua análise e tratamento;
 - e) Comprovar as competências e habilidades adquiridas ao longo da formação.

Artigo 5

(Modalidades do Exame de Estado)

1. Na Escola Náutica, o Exame de Estado segue as seguintes modalidades:
 - a) Exame teórico-oral com base escrita;
 - b) Exame prático.
2. É responsabilidade da Comissão Científica Especial (CCE), do Departamento Académico (DA), aprovar tanto o tema como a modalidade escolhida pelo finalista.
3. O exame prático é uma forma de culminação de estudos na qual são avaliadas as competências práticas do candidato à obtenção do grau de licenciatura.

Artigo 6

(Inscrição ao Exame de Estado)

1. Pode requerer a realização do Exame de Estado todo o estudante que tiver concluído todas as disciplinas ou módulos e/ou actividades curriculares do curso frequentado.
2. No requerimento acima referido, o estudante deve indicar expressamente a modalidade e o tema que pretende apresentar e discutir no Exame de Estado, anexando o comprovativo de pagamento da taxa de Exame de Estado e um resumo sobre os seus principais aspectos.
3. O resumo anexo ao requerimento deve ser preparado obedecendo ao guião de redacção de resumos para Exame de Estado, que faz parte dos anexos do presente regulamento.
4. No acto da inscrição, os finalistas devem anexar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Informação ou declaração de notas do finalista;
 - b) Curriculum Vitae resumido.

Artigo 7

(Temas e Condições para o Exame de Estado)

1. Cada DA deve seleccionar e publicar os temas a serem avaliados no Exame de Estado, pelo menos 20 dias antes da data fixada para realização do exame.
2. Caso o DA não publique temas em número suficiente ou caso existam temas sobre os quais nenhum finalista se proponha a trabalhar, os finalistas podem propor temas.



3. Os temas propostos pelos finalistas devem ser analisados e, caso necessário, adequados pela CCE do DA, podendo convocar o finalista para esclarecimentos.
4. Os temas dos exames devem abranger as diferentes áreas de formação: geral, específica e prática do curso frequentado.
5. No exame teórico-oral com base escrita, o estudante escolhe o tema sobre o qual vai dissertar num ensaio de 10 a 15 páginas, devendo apresentar 3 exemplares ao DA, pelo menos, 15 dias antes da data fixada para a realização do exame.

Artigo 8

(Júri do Exame de Estado)

1. O Exame de Estado é realizado perante um júri constituído, no mínimo, por 3 docentes.
2. Por indicação do Chefe do Departamento em causa, um dos membros do júri deve exercer a função de presidente. Os restantes membros são designados vogais, sendo que o segundo vogal deve secretariar a sessão do exame.
3. Aos membros do júri, deve ser facultada uma cópia do Resumo submetido pelo finalista, pelo menos 10 dias antes da data e realização do exame.
4. Cada um dos membros do júri deve depositar uma cópia preenchida do modelo de avaliação do trabalho escrito 2 dias antes da data de realização do exame, sendo-lhe devolvida instantes antes do início do exame.
5. O Chefe do DA deve sempre supervisionar o processo, sendo que, em caso de impossibilidade justificada, deverá indicar um membro da CCE do mesmo DA para o substituir.

Artigo 9

(Duração do Exame de Estado)

1. A sessão do Exame de Estado tem duração máxima de 45 minutos, devendo incluir as seguintes fases:
 - a) Apresentação do candidato (2 minutos);
 - b) Apresentação oral do trabalho escrito (15 minutos);
 - c) Colocação de questões pelos membros do júri (10 minutos);
 - d) Respostas do candidato (10 minutos);
 - e) Deliberação da nota pelos membros do Júri (5 minutos);



f) Leitura da acta (3 minutos).

Artigo 10

(Avaliação do Exame de Estado)

1. Sem prejuízo de outros aspectos julgados relevantes, os membros do júri devem obrigatoriamente considerar os parâmetros de avaliação que constam nos modelos F₁ e F₂ do Regulamento do Trabalho Final de Licenciatura (Monografias).
2. Para o cálculo da média, a componente escrita (F1) tem um peso de 0.4 e a apresentação oral e defesa (F2) tem um peso de 0.6.
3. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação no Exame de Estado seja igual ou superior a dez (10.0) valores.
4. Se o candidato for aprovado, o resultado final será expresso pela escala de avaliação definida no Artigo 26 do RTFL:
 - 19-20 valores: Excelente
 - 17-18 valores: Muito Bom
 - 14-16 valores: Bom
 - 10-13 valores: Suficiente
5. A classificação do Exame de Estado é dada a conhecer ao estudante após deliberação do júri.
6. Das deliberações do Júri não haverá lugar a recurso.
7. Caso o estudante reprove no Exame de Estado, poderá repeti-lo, em época indicada pelo DA, mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Escola Náutica manifestando tal interesse.

Artigo 11

(Casos Omissos)

Os casos omissos ou duvidosos no presente Regulamento serão tratados em Conselho Científico-Pedagógico da Escola Náutica e por Despacho do Director-Geral da ESCN.



Artigo 12

(Aprovação e homologação)

O Regulamento do Exame de Estado foi aprovado após ouvidos os membros do Conselho Científico-Pedagógico e homologado a 7 de Dezembro de 2020 pela Exma. Sra Directora-Geral.

Maputo, 07 de Dezembro de 2020

A Directora-Geral



Ana Maria Alfredo

(Técnica Superior N1)